PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 57/61

Lapa, 24 de Março de 1961.

Senhor Presidente:

Anéxo ao presente estou remetendo a V.Excia., para os devidos fins, o Ante-Projéto de Lei nº 23/61.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. os meus protéstos de estima e consideração.

Cordiais Saudações

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
José Ribas
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

ENCAMINHE-SE à Comissão de Legislação para parecer.

Sala das Sessões em 27/3/61.

José Ribas.
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE PROJÉTO DE LEI Nº 25/61
(Autoriza a documentação de propriedade)

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa, autorizada a documentar a Sociedade Maçônica Paranaense, atravéz do "GRANDE ORIENTE DO PARANÁ", expedindo Carta de Data em seu favôr , sem ônus para a mesma, reconhecendo-lhe direitos adquiridos sôbre o imóvel aonde construiu sua séde própria nésta cidade, á rua Cél. Francisco Cunha n.4.

§ único: - O imóvel de que trata o presente artigo, confronta: Ao nórte em vinte e dois métros e quarenta centimetros, com a propriedade de Da. Vitória Mendes da Silveira; Ao Sul em vinte e um metros e noventa centimetros com a Alamêda Sabóia Côrtes; Ao Nascente em onze mrtros e vinte e cinco centimetros com a propriedade do Senhor Wilson Oscar Bley e, finalmente ao poente em déz metros e quinze centimetros com a referida rua Cél. Francisco Cunha.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigôr após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Março de 1961.

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

O ante-projeto retro não
ofende dispositivos de ordem constitucional.
Lapa 30 de março de 1961.

Haviette Jeanne etc.

Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas

Segundo informações particulares, temos conhecimento de que a Sociedade Maçônica Paranaense tem direitos sobre o imóvel de que trata o presente ante-projeto. No entanto, nos arquivos da Prefeitura, (segundo a justificativa que acompanha o presente) não foi encontrado documento que comprove a propriedade daquele imovel. Caso existisse algum documento, o Sr. Prefeito teria fornecido uma Segunda Via do mesmo e não haveria então necessidade de autorização desta casa. Como não foi juntado documento que comprove claramente pertencer àquela sociedade o imóvel em questão, opinamos pela regeição do presente ante-projeto.-

É o parecer.

Sala das Sessões em 15-5-61

Yaleonardi

Alvaro Ferreira da Cunha

Mulette Gabriel Badeny

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 23/61

SENHORES VEREADORES:

Os direitos que a Maçônaria do Paraná têm sôbre a propriedade de que trata o ante projéto d e Lei nº 23/61, que tenho a honra de submeter a apreciação de Vv.Excias., é uma verdade incontestável.

Está faltando aquéla Sociedade , segundo deixam transparecer atravéz de seus oficios dirigidos a esta Repartição, um documento que por cérto extraviaram e que nos arquívos da Prefeitura não se encontra uma cópia, para fins de alienação.

Não vemos razões para deixármos de atendê-los nêsse sentido; daí razão tambem pela qual acreditamos na aprovação do mesmo.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Março de 1961.

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal